

O imperativo categórico e o princípio da coexistência das liberdades

Cinara Maria Leite Nahra
Departamento de Filosofia da UFRN

RESUMO

O presente artigo denominado *O Imperativo Categórico e o Princípio da Coexistência das Liberdades* foi apresentado na forma de conferência no curso de extensão em Ética e Filosofia Política promovido pelo Departamento de Filosofia da UFRN.

O artigo trata da relação entre o Imperativo Categórico de Kant e o princípio universal do direito denominado por Kant de princípio de coexistência das liberdades.

A tese maior sustentada pela autora é a de que o princípio universal do direito só pode ser perfeitamente compreendido a luz da teoria moral kantiana. As teses menores são as de que o conceito de justiça em Kant corresponde ao conceito de conformidade ao dever e a de que existe em Kant uma hierarquia entre moral, direito e política devendo a política estar subordinada ao direito e este à moral.

1. O imperativo categórico e o princípio da coexistência das liberdades

A noção de contrato social em Kant serve como modelo para que as leis humanas sejam, de alguma forma, favorecedoras de um mundo mais moral, ou menos imoral, mais ético. Tudo se passa como se, algum dia, os homens tivessem consentido em abdicar do estado de natureza, um estado injusto, e tivessem contratado a entrada no estado de civilização.

Qual é a característica do estado de civilização? A existência de leis visando o estabelecimento da justiça. É exatamente isto o que

Kant procura, ou seja, o justo. Se a procura de Kant no que se refere a sua filosofia prática em geral é sobre o que é moral, o que é certo ou errado, no que se refere a sua filosofia do direito a procura recai sobre o que é justo.

Na *Rechtslehre* Kant (2:103) questiona o que é o direito e indica um caminho para responder a questão. Não devemos procurar o que é o direito conjunturalmente, em cada época, mas devemos questionar qual é o critério universal pelo qual podemos conhecer o justo e o injusto. Para fazer isto devemos abandonar os princípios empíricos e realizar a investigação na própria razão, a fim de a partir daí estabelecer os fundamentos para uma legislação empírica possível.

Kant (2:104) então, vai estabelecer o princípio universal do direito, o princípio da coexistência das liberdades, assim enunciado:

“É justa toda ação que permite, ou cuja máxima permite, que a liberdade de arbítrio de cada um coexista com a liberdade dos outros, segundo uma lei universal”².

Kant (2:105) segue afirmando que

“se minha ação ou meu estado pode coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal, aquilo que impede ou obstaculiza isso é, em relação a mim, injusto; em efeito esta oposição, esta resistência, não pode coexistir com a liberdade segundo leis universais”.

O injusto, então, em Kant não é apenas a não coexistência das liberdades, ou seja, quando o exercício da liberdade de alguém afeta o exercício da liberdade de outro. É claro que quando alguém utiliza de sua liberdade de um modo que interfere na liberdade alheia este alguém está cometendo um ato injusto. O injusto, porém, é mais do que isso.

Atos injustos não serão somente aqueles que interferem ativamente na liberdade alheia, como por exemplo, um assassinato ou um seqüestro, mas serão também aqueles que interferem passivamente na liberdade do outro, ou seja, aqueles que interditam ações que podem perfeitamente coincidir com a liberdade de todos. Assim é que se uma pessoa pratica qualquer ato que não fere a liberdade de outro, estando de acordo com uma lei universal, interditar ou proibir este ato é cometer uma injustiça.

Antes de seguir adiante é necessário entender em que sentido Kant está empregando o conceito de liberdade aqui.

Kant distingue dois sentidos de liberdade. O primeiro é a liberdade transcendental (cosmológica) que é a *faculdade de iniciar espontaneamente um estado e cuja causalidade não está sob outra coisa que a determine quanto ao tempo (KrV 562 B)*. O segundo é a liberdade prática que é definida (KrV 562B) como a *independência do arbítrio frente à coerção pelos impulsos da sensibilidade*. A liberdade prática negativa é definida (GM) como sendo a *propriedade da vontade de agir independentemente de causas estranhas que a determinem*, e a positiva (autonomia) como a *propriedade da vontade de dar a lei para si própria (GM)* ou como *causalidade de um ser enquanto ele pertence ao mundo inteligível (KpV)*. A liberdade a que Kant se refere no princípio de coexistência das liberdades é a liberdade prática negativa, ou seja, aquela que se refere a capacidade que os homens têm de agir por sua vontade própria, sem impedimentos ou obrigações externas.

Vamos tentar entender exatamente o que Kant enuncia neste princípio que ele chama de *princípio universal do direito*. Relendo o princípio Kantiano, então, a luz desta explicação sobre o conceito de liberdade, podemos dizer que ele enuncia que é justa toda ação que permite, ou cuja máxima permite, que os indivíduos façam o que bem entenderem na sua relação com os outros, desde que este “fazer o que bem entende” esteja de acordo com a lei universal. Já injusta será toda ação que impede que os indivíduos façam o que bem entenderem na sua relação com os outros, se este “fizer o que bem entende” estiver de acordo com a lei universal.

Mas que lei universal é essa que nos fala Kant? Não pode ser outra senão a lei moral, que no campo humano assume o caráter de Imperativo Categórico. O que Kant diz, pois, segundo nossa interpretação, ao enunciar o princípio de coexistência das liberdades, é o seguinte:

(i) São justos todos os atos praticados por X que podem coexistir com a liberdade de todos, não ferindo o Imperativo Categórico (não sendo contrários ao dever).

(ii) Se um ato praticado por X pode coexistir com a liberdade de todos, não ferindo o Imperativo Categórico (não sendo contrário ao dever), qualquer ato que obstaculize ou impeça o ato de X, é injusto.

(iii) São injustos todos os atos que obstaculizam ou impedem a liberdade de X se a liberdade de X pode coexistir com a liberdade de todos.

Para continuar a nossa exposição sobre esse princípio maior da filosofia do direito kantiana, o princípio da coexistência das liberdades, será necessário fazer um longo parêntese a fim de esclarecer a noção kantiana de Imperativo Categórico, já que na interpretação que estamos fazendo, ambos estão intrinsecamente relacionados.

2. O imperativo categórico

O Imperativo categórico Kantiano é assim enunciado na segunda seção da *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*: "Age unicamente segundo uma máxima que tu possa querer, ao mesmo tempo, que ela se torne uma lei universal". Kant entende que mesmo o entendimento comum pode distinguir qual forma é ou não é, na máxima, capaz de se adaptar a uma legislação universal. Segundo ele:

"Se nos perguntamos qual é a pura moralidade que deve, como uma pedra de toque, servir para reconhecer a importância moral de cada ação, devo avisar que somente os filósofos podem tornar duvidosa a solução desta questão, pois na razão comum dos homens ela é, não por fórmulas gerais e abstratas, mas pelo uso habitual, desde muito tempo resolvida, como a distinção entre a mão esquerda e a mão direita" (KANT, 3:165).

Apesar disto, Kant deverá discutir filosoficamente esta questão. Se a máxima pode ser universalizada ela se adapta a uma legislação universal, caso contrário não. Mas o que significa, no campo do prático, a possibilidade da universalização? Quando uma máxima pode ser universalizada e pode valer como princípio de uma legislação universal? Quando essa máxima, uma vez adotada por todos, não se destrói necessariamente ou não coloca a razão em conflito consigo mesma.

Kant no scólio do Teorema 3 da *Kritik der praktischen Vernunft* vai dar o exemplo do depósito. Tenho como máxima aumentar meus rendimentos por todos meios seguros. Tenho também, em mãos, um depósito cujo proprietário morreu e não deixou nada escrito. Pode ser uma lei universal meu princípio de negar um depósito quando ninguém pode provar que ele me foi confiado? Não, pois este princípio, uma vez universalizado se auto-destruiria já que teria como resultado a supressão de todo depósito.

O que devemos fazer aqui é um exercício de abstração a fim de que seja possível compreender a questão da moralidade que é sempre

anterior ao direito e as leis do Estado. Sabendo-se de antemão que todos vão negar que possuem em mãos um valor pertencente a outro quando for impossível prova-lo, ninguém mais confiaria valores a ninguém, pois só tem sentido confia-los quando está praticamente acordado que eles serão devolvidos. Se todos sabem de antemão que ninguém devolve empréstimos, então desaparece a prática de realizar empréstimos. É possível traduzir este exemplo contemporaneamente. Se todo mundo soubesse que os depósitos feitos em bancos não seriam creditados na conta do cliente, ninguém mais efetuaria estes depósitos levando isto, conseqüentemente, a destruição da prática e portanto da máxima de depositar em bancos. O que ocorre neste exemplo é que as máximas não cabem como princípios universais da ação a medida em que, ao serem adotadas por todos, causam a destruição das práticas pelas quais elas são responsáveis, conseqüentemente destruindo-se.

Já no clássico exemplo da promessa o que ocorre é teoricamente mais forte do que o que acontece nos casos acima citados. Neste exemplo Kant(4:104) nos diz que:

"Para resolver de modo mais curto e seguro o problema de saber se uma promessa mentirosa é conforme ao dever, preciso somente perguntar a mim mesmo: Ficaria eu satisfeito de ver minha máxima (de me tirar de apuros por meio de uma promessa não verdadeira) tomar o valor de lei universal? E poderia eu dizer a mim mesmo: toda gente pode fazer uma promessa mentirosa quando se acha em uma dificuldade que não pode sair de outro modo? Reconheço que posso, em verdade, querer a mentira, mas não posso querer uma lei universal de mentira, pois, segundo tal lei não poderia haver já promessa alguma, porque seria inútil afirmar minha vontade relativamente as minhas ações futuras a pessoas que não acreditariam em minha afirmação, ou, se precipitadamente o fizessem, me pagariam na mesma moeda. Por conseguinte a minha máxima, uma vez arvorada em lei universal, destruir-se-ia necessariamente".⁵

Uma lei universal de mentira teria o seguinte teor: "Todos devem mentir, ou seja, toda vez que alguém afirmar algo ou afirmar a sua intenção relativamente a atos futuros deve fazê-lo de modo falso". Em tal caso toda vez que alguém promettesse algo a outrém tudo o que

saberíamos sobre o objeto da promessa é que ele não seria realizado. Se um devedor promettesse saldar uma dívida saberíamos que ela não seria saldada, se um patrão promettesse um aumento de salário saberíamos que ele não seria dado, se um governo promettesse a conclusão de uma obra saberíamos que ela não seria concluída.

Diferentemente dos casos anteriores em que a universalização das máximas acarreta sua auto-dissolução, no exemplo da falsa promessa a universalização provocaria não só a dissolução da máxima como a destruição da racionalidade no campo da ação. Seria absolutamente irracional que os seres humanos, ao declararem suas intenções de ação devessem fazê-lo sempre de modo falso. O resultado prático mais provável disto seria o de que sob a vigência de semelhante princípio prático nenhum sistema de leis poderia ser aplicado e nenhuma sociedade vingaria.

No exemplo do suicídio também ocorre destruição da máxima. A questão colocada por Kant é sobre se uma pessoa sofredora e desesperada que não vê perspectiva de sair desta situação ao longo de sua vida está moralmente autorizada a cometer suicídio. A pergunta quando universalizada se coloca do seguinte modo: "Por amor a si mesmo as pessoas podem dar cabo a sua vida quando é racional supor que lhes aguarda mais sofrimentos do que alegrias?"

No caso o princípio que orienta a máxima do suicídio é o do amor de si. O princípio do amor de si, entretanto, tem como função última a conservação da vida. Ao universalizar a questão vemos então que é impossível que um princípio que tem como objetivo a preservação da vida possa orientar, ao mesmo tempo, a destruição da vida. Assim é que a máxima que ordena o suicídio na adversidade se destrói quando universalizada.

Quando Kant (3:140) fala de destruição das máximas nos tres exemplos acima aduzidos, ele aponta para o fato de que certas máximas, se são universalizadas, aniquilam a si mesmas, ou seu objeto, no caso, as promessas, os depósitos e a vida. É importante atentar para o fato, no entanto, de que existem alguns exemplos, como o do talento e da caridade que nos apresentam máximas que não se auto-destroem quando universalizadas mas que não podem servir como leis universais.

No exemplo do talento Kant se questiona sobre se os homens estão moralmente autorizados a serem negligentes em relação ao desenvolvimento de seus talentos naturais e abandonarem-se ao prazer e ao gozo da vida. No caso, não haveria destruição da máxima porque é perfeitamente possível que ela subsista ao ser universalizada.

O que não é possível, entretanto, é que os homens **queiram** que ela se torne lei universal da natureza.

O mesmo se dá no exemplo da caridade. É perfeitamente possível que subsista uma lei universal que ordene aos homens que importem-se somente com sua vida e nada façam para auxiliar aqueles que se encontram em pior situação. Impossível, no entanto, é **querer** semelhante lei. Esta **impossibilidade** de que queiramos a universalização de certas máximas é aventada novamente por Kant(4:142):

“Se prestarmos atenção ao que se passa em nós mesmos sempre que transgredimos qualquer dever, descobriremos que na realidade não queremos que nossa máxima não se torne lei universal, porque isso nos é IMPOSSIVEL; o contrário dela é que deve universalmente continuar a ser lei; nós apenas tomamos a liberdade de abrir nela uma exceção para nós, ou em favor de nossa inclinação. Assim, se considerássemos tudo partindo de um só ponto de vista, o da razão, encontraríamos uma contradição (Widerspruch) na nossa própria vontade, a saber: que um certo princípio seja objetivamente necessário como lei universal e que subjetivamente não deva valer universalmente, mas permita exceções. Mas como, na realidade, consideramos nossa ação ora do ponto de vista de uma vontade totalmente conforme a razão, ora, por outro lado, vemos a mesma ação do ponto de vista de uma vontade afetada pelas inclinações, não há aqui verdadeiramente nenhuma contradição, mas sim uma resistência da inclinação as prescrições da razão, pela qual a resistência a universalidade do princípio se transforma numa simples generalidade, de tal modo que o princípio prático da razão se deve encontrar a meio caminho com a máxima.”

Qualquer espírito com vocação filosófica não pode deixar de se perguntar sobre qual é o caráter dessa **impossibilidade do querer**. Por que os homens não podem querer a universalização de algumas máximas que sobrevivem ao critério da auto-destruição?

Uma vontade que quisesse a universalização de máximas contrárias ao dever seria uma vontade diabólica. Kant se refere a uma vontade ou ser diabólico na sua obra *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft* para dizer que o princípio do mal entre os homens

não deve ser procurado nem em tal vontade nem na sensibilidade. Kant(5:78) define uma intenção diabólica como uma intenção(princípio subjetivo das máximas) de admitir o mal enquanto mal como motivo em sua máxima e diz que:

“O princípio do mal não pode ser colocado em uma depravação da razão moral legisladora pois seria necessário poder extirpar desta a autoridade da lei e negar a obrigação que dela deriva, o que é impossível. Conceber um ser agindo livremente e desobrigado da lei moral seria conceber uma causa agindo fora de toda lei, o que seria contraditório”

Segue Kant(5:78) afirmando que:

“Para fundamentar o mal moral conceber uma razão liberada da lei moral, maligna sempre(uma vontade absolutamente má) seria demais, porque assim a oposição a lei seria elevada ao grau de motivo (pois sem um motivo o arbítrio não pode ser determinado) e o sujeito se tomaria um ser diabólico. Este caso não se aplica aos homens”.

Estas passagens da Religião nos fornecem a chave para a compreensão do caráter da impossibilidade de querer a universalização de máximas que não se auto-destroem. A natureza humana é sensível e racional não sendo possível fugir a isto. Embora os homens devam tentar aproximar-se o mais possível de uma suposta vontade santa, totalmente racional, a total equiparação a esta vontade ou seja agir sempre racionalmente é impossível para os homens, dado que sua natureza também sensível impede a concretização deste ideal. Assim como não podem fugir a sua condição de seres sensíveis os homens também não podem fugir a sua condição de serem dotados de racionalidade.

O fato dos homens serem dotados de razão faz com que eles desde sempre reconheçam as leis dadas por esta. Reconhecer as leis da razão é reconhecer o dever. O reconhecimento do dever é, então, inato ao homem dada sua natureza racional e por isso, todos os homens são capazes de apontar ações conformes ou contrárias ao dever. Então é impossível para os seres humanos que desde sempre são também racionais, negar a obrigação derivada da lei moral.

Um ser humano diabólico que seria um ser não animal, porque dotado de livre-arbítrio , e que agiria sempre de acordo com máximas

imorais tomando sempre máximas contrárias ao dever como princípio de sua ação, seria um ser irracional porque não reconheceria o dever. Um ser dotado de livre-arbítrio e totalmente irracional não seria humano, e portanto não podem existir seres humanos dotados de livre-arbítrio e totalmente irracionais, que seria o caso dos seres dotados de vontade diabólica. É impossível, pois, que existam seres humanos diabólicos. Se existem seres diabólicos eles não são humanos, e se os seres são humanos então não são diabólicos.

É esse o caráter da impossibilidade gerada no querer que aventávamos nos exemplos anteriores. Sendo a vontade humana não diabólica é impossível para ela querer a universalização de máximas que são flagrantemente contrárias aos ditames da razão.

Feita essa longa exposição sobre o Imperativo Categórico, podemos voltar, agora, ao princípio universal do direito, que considera como justa toda ação que permite que a liberdade de cada um coexista com a dos outros segundo uma lei universal, e como injusta toda ação que pode coexistir com a liberdade dos outros segundo uma lei universal e que é impedida ou interdita.

Assim sendo, é claro que uma ação como uma tentativa de assassinato seria evidentemente injusta, a medida que a liberdade de arbítrio do agente (no caso o indivíduo que tentou o assassinato) conflitua com a liberdade da vítima (o indivíduo que sofreu a tentativa de assassinato). Também seria injusto, por exemplo, qualquer ato que proibisse os indivíduos de usarem barba, a medida que o uso da barba não conflitua com a liberdade dos outros.

Vamos, entretanto, analisar um outro caso, como seria o do roubo. Vamos supor o indivíduo X que rouba uma determinada quantia do indivíduo Y. Analisada a ação a luz do princípio da coexistência das liberdades seria possível dizer que o ato de X não pode coexistir com a liberdade de Y? Apenas se considerássemos que Y (a vítima) tem a liberdade de ter dinheiro e de usufruir deste do modo que melhor lhe aprouver. Mas se é assim, X (o ladrão) também poderia argumentar que existe uma soma finita de riquezas e que se Y tem riquezas que X não tem ele estará interferindo na liberdade que supostamente X (o ladrão) teria de usufruir destas riquezas. Como seria possível, então, dizer que o ato de X, roubando Y, é injusto?

Só poderemos caracterizar o ato de X (o ladrão) como injusto se levarmos a sério a expressão *segundo uma lei universal* que faz parte da definição do princípio universal do direito. Em nossa interpretação, pois, o princípio da coexistência das liberdades, que é o princípio uni-

versal do direito, definiria como sendo justa toda ação que permite, ou cuja máxima permite, que os indivíduos façam o que bem entenderem na sua relação com os outros, desde que este “fazer o que bem entende” esteja de acordo com a lei universal. Já injusta será toda ação que impede que os indivíduos façam o que bem entenderem na sua relação com os outros, se este “fazer o que bem entende” estiver de acordo com a lei universal.

Mas a lei universal nada mais é do que a lei moral, que no campo humano toma a forma de Imperativo Categórico, e assim, justa seria toda ação que permite que os indivíduos façam o que quiserem na sua relação com os outros desde que isto não fira o Imperativo Categórico, assim como injusta é toda ação que impede que os indivíduos façam o que bem entenderem na sua relação com os outros se este “fazer o que bem entende” não ferir o Imperativo Categórico.

A luz desta interpretação é possível caracterizar o roubo cometido por X como injusto, a medida que o exercício de seu livre-arbítrio, neste caso, conflitua com a liberdade do outro segundo uma lei universal, ou seja, é contrário ao Imperativo Categórico. O indivíduo X, ainda que possa cometer o roubo, não pode querer que se instaure uma lei universal de roubar. A liberdade que X tem de roubar não pode coexistir com a liberdade de Y segundo uma lei universal, enquanto que a liberdade que Y tem, de ter dinheiro e usufruir deste, pode perfeitamente coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal.

O princípio universal do direito é norteado pelos mesmos fundamentos do imperativo categórico, ou seja, a razão, a universalidade e a forma. A diferença é que enquanto o Imperativo Categórico nos fornece uma regra para julgar se nossas ações são ou não contrárias a moral, o princípio do direito nos fornece uma regra para determinar se elas são justas ou não. O Imperativo Categórico é um princípio capaz de orientar a ação individual, e o princípio do direito é capaz de orientar as leis, as constituições e os Estados.

É possível que uma ação seja justa e não seja moral? A resposta Kantiana parece ser sim. Toda a sua distinção entre “agir por dever” e “agir conforme ao dever” parece fundamentar esta resposta. Para Kant, uma ação só é “por dever”, ou seja, só é moral, se é realizada sem nenhum interesse, sendo motivada pela mera representação do Imperativo Categórico. As ações realizadas em função de algum cálculo interessado, ainda que não estejam em contradição com o Imperativo Categórico, são consideradas ações “conforme ao dever”, mas não são ações morais.

O exemplo do comerciante trazido da Fundamentação da Metafísica dos Costumes em que este fornece o troco certo a uma criança não por uma mera representação do dever mas sim por um cálculo interessado, é bastante elucidativo. O comerciante não agiu moralmente, não agiu “por dever”, a medida em que a motivação da ação foi o interesse em manter o nome do estabelecimento ou algum outro deste tipo. Entretanto, ele agiu justamente, agiu “conforme ao dever”, a medida em que sua ação não é contrária ao Imperativo Categórico. Tal ação - fornecer o troco certo a uma criança- também é perfeitamente compatível com o princípio da coexistência das liberdades, sendo, pois, uma ação justa.

Parece haver em Kant uma coincidência entre as ações “conforme ao dever” e as ações “justas”, de modo que toda ação conforme ao dever seria uma ação justa, e vice-versa. Por outro lado, evidentemente, não há coincidência perfeita entre o campo da moralidade e da justiça, a medida em que toda ação moral seria uma ação justa, mas nem toda ação justa seria uma ação moral.

Porém, apesar de não necessariamente haver correspondência entre agir moralmente e agir justamente, deve haver na filosofia kantiana correspondência entre o legal e o justo, de modo que o legal seja o justo. E o legal será o justo quando as leis derivarem deste princípio geral do direito que é o da coexistência das liberdades.

O ideal de direito de Kant é o de uma sociedade em que cada um possa gozar plenamente de sua liberdade, desde que este exercício da liberdade não afete o direito que os outros têm de também gozar de sua liberdade, tudo dentro dos limites daquilo que é conforme ao dever. Há na sua filosofia um profundo respeito ao cidadão, ao indivíduo. Os indivíduos podem exercer o seu arbítrio como quiserem, mas não devem poder agir contrariamente ao que a razão determina. Em última instância, o limite da liberdade é o limite da razão e qualquer sistema legal deve estar fundamentado nesta concepção.

A filosofia Kantiana toma profundamente a sério o respeito pelo indivíduo e pela individualidade, mas considerando o indivíduo como membro de uma comunidade de seres dotados de razão prática que devem interagir entre si e cujos atos não devem poder invadir o limite da liberdade do outro. Quando os atos praticados por X não interferem na liberdade de nenhum Y, sendo conformes ao dever, qualquer lei que seja feita obstaculizando os atos praticados por X, obstaculizando a liberdade de X, é injusta. A intervenção do Estado na vida dos indivíduos deve ser limitada. O Estado não deve interferir na vida de um sujeito quando este sujeito não está agindo contra a liberdade de outras pessoas.

Porém, quando a ação do sujeito coloca em risco a liberdade de outras pessoas, a intervenção do Estado se justifica plenamente. Assim é que, quando há uma violação a regra geral da coexistência das liberdades, está plenamente justificada a aplicação da pena no sentido de restringir a liberdade daquele que ameaça a liberdade alheia. Kant (4:106) chega mesmo a dizer que “O direito e a faculdade de constrianger são uma e mesma coisa”. Faz parte, então, da noção de direito, a ameaça, o constrangimento, a aplicação da pena.

No plano moral isto é completamente diferente. No plano moral o indivíduo não pode levar em conta na sua ação motivações empíricas, como por exemplo “fazer algo para não sofrer as consequências penais”. No plano do direito, ao contrário, seria praticamente impossível pensar um Estado em que não houvesse modo de constrianger os indivíduos a cumprir suas leis.

No texto *Sobre o dito comum: isto pode ser certo em teoria mas nada vale na prática* de 1793, Kant nos diz que o direito é a limitação da liberdade de cada um a condição de sua consonância com a liberdade de todos, enquanto esta é possível segundo uma lei universal; e o direito público é o conjunto das leis exteriores que tornam possível semelhante acordo universal. E já que toda a restrição de liberdade pelo arbítrio de outrém chama-se coação, segue-se que a constituição civil é uma relação de homens livres que (sem dano de sua liberdade no todo de sua ligação com os outros) se encontrariam, no entanto, sujeitos a leis coercivas. Ainda neste texto ele vai afirmar que o estado civil considerado como situação jurídica, funda-se em tres princípios a priori que seriam a liberdade de cada membro da sociedade como homem, a igualdade deste com todos outros, como súdito e a independência de cada membro de uma comunidade como cidadão.

Estes princípios não seriam leis que o Estado já instituído dá, mas leis segundo as quais apenas é possível uma instituição estável, segundo os puros princípios do direito. Pode-se dizer que estes princípios seriam, então, os princípios a partir dos quais deve se fundar o Estado. Vai nos interessar discutir aqui o primeiro destes princípios, que é a liberdade.

A liberdade como princípio para a constituição de uma comunidade é expresso na fórmula:

“Ninguém pode constrianger ninguém a ser feliz a sua maneira mas a cada um é permitido buscar a felicidade pela via que lhe parecer boa, contanto que não cause dano a liberdade dos outros (isto é, ao direito dos outros) de aspirar a

um fim semelhante e que pode coexistir com a liberdade de cada um, segundo uma lei universal possível. Um governo que ditasse aos súditos a maneira como eles devem ser felizes seria o maior despotismo que poderia haver” (Kant, 6:127).

Com relação a felicidade Kant em vários momentos de sua obra considera a felicidade como questão de foro íntimo; o que é a felicidade para um pode não ser para outro, e não há nada que obrigue as pessoas a colocarem algum determinado objeto como devendo ser universalmente perseguido para que elas sejam felizes.

Kant (5:154) vai dizer que a proposição *“salus publica suprema civitatis lex est”*, ou seja, o bem público é a suprema lei do Estado conserva intacto seu valor e autoridade, mas o bem público que mais importa levar em conta é justamente a constituição legal, que garante a cada um a sua liberdade mediante leis, pelo que fica ao arbítrio de cada um buscar a felicidade pelo modo que melhor lhe parecer, desde que não cause dano a liberdade legal geral, por conseguinte, ao direito dos outros como súditos.

O que o Estado deve fazer, então, não é prescrever em que deve consistir a felicidade de cada indivíduo, mas sim, simplesmente garantir as condições de possibilidade da felicidade de cada indivíduo. Trata-se de gerar e garantir o conjunto de condições formais a partir das quais cada indivíduo estará em condições de construir sua vida e buscar sua felicidade do modo que lhe parecer melhor. A primeira destas condições é justamente a garantia de que se o indivíduo não ferir a liberdade do outro ele também não sofrerá interdição no uso de sua liberdade, ou seja, ele poderá levar sua vida como quiser.

Observe-se, aqui, como é estreita a faixa na qual deve se situar o Estado, e como é difícil que ele se mantenha dentro dos seus domínios. Se ele não garantir esta condição mínima aos indivíduos, que é a condição da coexistência das liberdades, corre-se o risco de cair numa versão kantiana daquilo que Hobbes chamou de “guerra de todos contra todos”, ou seja, um estado de possibilidade iminente de conflito, já que a liberdade de cada um estaria permanentemente ameaçada, e com isso, estaria também permanentemente ameaçada a sua dignidade. Por outro lado, se o Estado pretender ir além da garantia destas condições formais e arvorar-se o direito de prescrever o que deve constituir o objeto da felicidade de cada indivíduo, cai-se no extremo oposto e o Estado passa a ser despótico ameaçando, então, justamente a liberdade que ele deveria garantir.

Dentro da concepção kantiana o direito natural fundamental é o direito a liberdade. Na *Rechtlehre*, Kant(2:111) nos diz:

“Liberdade (independência do arbítrio) enquanto pode subsistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei geral, é este o único direito originário que cabe a cada homem em sua própria humanidade”.

No livro *Direito e Estado no Pensamento de Immanuel Kant*, Norberto Bobbio sustenta que as várias teorias da justiça distinguem-se com base na resposta que deram a pergunta sobre qual é o fim último do direito, e que as várias respostas podem ser divididas em tres grupos. O primeiro destes grupos considera a justiça como sendo ordem, e considera como fim último do direito a paz social. Dentro deste grupo, cujo expoente maior seria Hobbes, o direito fundamental que seria necessário salvaguardar seria o direito a vida. O segundo destes grupos, que deriva da concepção Aristotélica, considera a justiça como igualdade e a finalidade do direito seria , então, garantir a igualdade seja nas relações entre os indivíduos, seja nas relações entre o Estado e os indivíduos. O terceiro destes grupos considera a justiça como sendo liberdade, e teríamos aqui, a filosofia Kantiana do direito como sendo a expressão mais característica e conseqüente desta teoria. Segundo Bobbio(1:73):

“Com base nesta concepção o fim último do direito é a liberdade (e entenda-se a liberdade externa). A razão última pela qual os homens se reuniram em sociedade e constituíram o Estado é a de garantir a expressão máxima da própria personalidade, que não seria possível se um conjunto de normas coercitivas não garantisse para cada um uma esfera de liberdade, impedindo a violação por parte dos outros. O ordenamento justo é somente aquele que consegue fazer com que todos os consorciados possam usufruir de uma esfera de liberdade tal que lhes seja consentido desenvolver a própria personalidade segundo o talento peculiar de cada um. Aqui o direito é concebido como um conjunto de limites às liberdades individuais, de maneira que cada um tenha a segurança de não ser lesado na própria esfera de liceidade até o momento que também não lese a esfera de liceidade dos outros. Portanto, não é suficiente,

segundo o ideal do direito como liberdade, que o ordenamento jurídico estabeleça a ordem, nem é suficiente que esta ordem seja baseada na igualdade (também uma sociedade na qual todos sejam escravos é uma sociedade de iguais, ainda que iguais na escravidão). É necessário, para que brilhe a justiça com toda sua luz, que os membros da associação usufruam da mais ampla liberdade compatível com a existência da própria associação. Motivo pelo qual seria justo somente aquele ordenamento em que fosse estabelecida uma ordem na liberdade. O direito natural fundamental pelo qual esta concepção é reforçada é o direito à liberdade”.

Se consideramos que esta concepção de justiça é aquela da qual nasce a inspiração para a teoria liberal do Estado veremos que a teoria do direito kantiana é um dos fundamentos teóricos do Estado liberal. Qual é o fim do Estado segundo a concepção liberal? É a liberdade individual. A perfeição do estado está na garantia e desenvolvimento da liberdade individual. Isto significa dizer que o estado não tem fim próprio, mas este fim coincide com os fins dos indivíduos. A tarefa deste Estado não será prescrever fins para cada indivíduo mas criar as condições legais para que cada um possa perseguir e alcançar seus próprios fins, sem prejudicar o direito que o outro tem de fazer o mesmo.

Isto posto, cabe ainda uma investigação da concepção kantiana sobre a relação entre moral e política. No texto Sobre a discrepância entre moral e política a propósito da paz perpétua ele vai trabalhar a concepção de que a moral deve estar acima da política, ou seja, que a política deve estar sempre subordinada a moral. Se a política diz “sede astuto como as serpentes”, a moral vai acrescentar, como condição limitante, “e sem maldade como as pombas”.

Kant tem claro que nem sempre a política segue de mãos dadas com a moral, e que, portanto, não é verdade que aquele que age moralmente no campo político é o que mais será beneficiado. Essa clareza kantiana sobre como as coisas se dão no mundo é a mesma que não lhe permite cair no otimismo ingênuo e dizer que os virtuosos serão felizes neste mundo. Para Kant parece óbvio que não necessariamente os virtuosos são felizes, assim como não necessariamente a moralidade é a melhor política.

Mas se não é assim que as coisas são, é assim que as coisas devem ser, de modo que o fato de que nem sempre os políticos morais

se dêem bem não é motivo para que não se aja moralmente na política, não é motivo para que a política não esteja subordinada a moral. Para Kant(7:56)

“Embora a proposição a honestidade é melhor do que qualquer política contenha uma teoria que a prática com muita frequência contradiz, a proposição igualmente teórica a honestidade é melhor do que qualquer política está infinitamente acima de toda objeção, sendo mesmo a condição indispensável da política”.

A proposição “a honestidade é melhor do que qualquer política” significa o mesmo que “a moralidade é melhor do que qualquer política”, e está acima de qualquer objeção porque é uma proposição dada pela razão pura prática, dizendo respeito ao dever. É condição indispensável da política porque se a política não estiver limitada pela moralidade, seu próprio objetivo, que é o de estabelecer um estado de justiça aonde as liberdades possam coexistir, estará ameaçado. Esta finalidade poderá ser substituída por meios e objetivos particulares que podem não ser condizentes com este fim.

Kant vai fazer uma interessante distinção entre o político moral e o moralista político. O político moral é o homem que assume os princípios da prudência política de um modo tal que possam coexistir com a moral, enquanto que o moralista político seria aquele que forja uma moral útil às conveniências do homem de Estado.

O político moral formularia o seguinte princípio:

“Se alguma vez na Constituição de um Estado ou nas relações entre Estados se encontrar defeitos que não foi possível impedir, é um dever, sobretudo para os chefes de Estado, refletir sobre o modo como eles poderiam, logo que possível, ser corrigidos e coadunar-se com o direito natural tal como ele se oferece aos nossos olhos como modelo na idéia da razão, mesmo que tenha que custar o sacrifício do amor-próprio” (Kant, 7:59).

Já os políticos moralizantes:

“mediante a desculpa de princípios políticos contrários ao direito, sob o pretexto de uma natureza humana incapaz do bem, tornam impossível tanto quanto deles depende o melhoramento, e perpetuam a violação do direito ; em vez da

ciência estes astutos políticos lidam com técnicas, porque só pensam em adular o poder (para não perder sua vantagem pessoal) abandonando o povo e se possível o mundo inteiro” (Kant, 7:61).

Com estas considerações sobre moral e política Kant vai definitivamente consolidar sua concepção sobre o estado de direito. O Estado de direito é aquele que tem como função principal a instituição de um estado jurídico, ou seja, onde cada um possa coexistir com os outros segundo uma lei universal. Kant (2:70) vai dizer que:

“Um princípio da política moral é que um povo deve congrega-se num Estado segundo os conceitos exclusivos da liberdade e da igualdade, e este princípio não se funda na astúcia, mas no dever”.

Kant (7:76) vai nos dar um critério para saber se não há discrepância entre moral e política, que vai ser a fórmula transcendental do direito público que é a seguinte: “são injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens cujas máximas não se harmonizam com a publicidade”. Este princípio será simultaneamente ético e jurídico. Segue Kant (7:76):

“Uma máxima que eu não possa manifestar em voz alta sem que ao mesmo tempo se frustrasse a minha própria intenção, que deve permanecer secreta se quiser ser bem sucedida e que eu não posso confessar publicamente sem provocar de modo inevitável a oposição de todos contra meu propósito, só pode obter a necessária e universal reação de todos contra mim, cognoscível a priori pela injustiça com que a todos ameaça”.

Trata-se, claro, de uma fórmula negativa, que serve para que se saiba o que não é moral em termos de política, legislação e julgamentos. Todas aqueles critérios ou mesmo decretos ou leis que estão fundados em intenções ou princípios que não podem ser divulgados, são imorais. No campo jurídico, assim como no campo da ética, a existência de critérios para julgamento, e estabelecimento de leis que são universais (e que aparecem como universais pela possibilidade de se tornarem públicos) é um padrão a partir do qual podemos julgar sobre a imoralidade dos julgamentos e das leis.

Para finalizar podemos dizer que em Kant existe uma hierarquia entre moral, direito e política. Em primeiro plano, acima de tudo, está a moralidade e por conseguinte a lei moral, que no plano humano toma o caráter de Imperativo Categórico. Em segundo plano está o direito, e portanto, o legal, que deve ser correspondente ao justo. Em terceiro plano está a política, que deve estar subordinada ao direito e a moral. Se a política se subordina ao direito e este à moral, evidentemente que a política deve estar subordinada a moral.

Na filosofia kantiana, apesar de não necessariamente haver coincidência entre agir moralmente e agir justamente, deve haver correspondência entre o legal e o justo, de modo que o legal seja o justo. E o legal será o justo quando as leis derivarem desse princípio geral do direito que é o da coexistência das liberdades, princípio este que por sua vez não pode dispensar na sua formulação da noção de dever, que é uma noção eminentemente moral.

Kant (7:70) afirma que a proposição:

“Que a justiça domine, mesmo que para isso devam perecer todos os velhacos deste mundo, é um honesto princípio do direito, que corta todos os caminhos sinuosos traçados pela astúcia ou pela violência. Apenas este princípio não deve ser mal interpretado, isto é, como se permitisse utilizar o seu próprio direito com o maior rigor, mas deve ser compreendido como a obrigação dos poderosos de não recusar a ninguém seu direito, ou de restringi-lo, por desfavor ou piedade de outra pessoa”

Definido o direito, a partir de um critério universal a partir do qual podemos determinar o que é justo ou injusto, que é o princípio da coexistência das liberdades, já poderemos compreender a política como estando obrigada a dobrar os joelhos diante do direito. E entendendo que os critérios para determinar o justo e o injusto necessitam de um aporte ao campo da moralidade, através do imperativo categórico concebido como critério a partir do qual podemos dizer se uma ação é conforme ou contrária ao dever, podemos entender perfeitamente a seguinte afirmação de Kant (7:74):

“A verdadeira política, portanto, não pode dar um passo sem antecipadamente ter prestado homenagem à moral, e embora a política em si mesma seja uma arte difícil, a união dela com a moral não constitui uma arte, pois a última corta

o nó cego que a política não consegue desatar quando ambas entram em conflito”.

Podemos ver por aqui que a confluência entre moral e política nem sempre existe, e que muitas vezes, estes dois domínios estão em conflito. Sendo assim, para que os homens possam ter clareza sobre como proceder eles devem ter perfeitamente claro a hierarquia entre os domínios da moral, do direito e da política. Na hora da tomada de decisões, se a política conflitua com o direito, é a voz do direito que deve ser ouvida. Se o direito fere a moral é porque há algo de errado com o direito, e se a política entra em confronto com a moral são os critérios da moralidade que devemos seguir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01. BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no Pensamento de Imanuel Kant. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.
02. KANT, I - Métaphysique des Moeurs - Doctrine du Droit; Paris: Vrin. 1979.
03. _____ Critique de La Raison Pratique. Paris: Presses Universitaires de France, 1966.
04. _____ Fondements de La Métaphysique des Moeurs. Paris: Delagrave, s/d.
05. _____ La Religion Dans Les Limites de La Simple Raison. Paris: Vrin, s/d.
06. _____ Über den Gemeinspruch: Das Mag in der Theorie Richtig sein, Taugt aber nicht für die praxis. Frankfurt: Suhrkamp, Band XI, 1977.
07. _____ Projet de Paix Perpetuelle. Paris: Vrin, 1948.